



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, DO ANO 2016, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE JULHO, ÀS QUATORZE HORAS, NO MINI-AUDITÓRIO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

1 **MEMBROS PRESENTES:** Prof. Guilherme Valle Moura (Coord. CNM), Prof. André Alves Portela
2 Santos (CNM), Mauricio Simiano Nunes (CNM), Arlei Luiz Fachinello (CNM), Pablo Felipe
3 Bittencourt (CNM), Fred Leite Siqueira Campos (CNM), Melissa Weber Mendonça (MTM),
4 Carlos Eduardo Facin Lavarda (CAD/CCN), Economista Paulo Roberto de Jesus (CORECON)
5 Acad. Thiago Pimentel Barbosa (CALE), Acad. Ana Liria Souza Wagner (CALE). **1. INFORMES**
6 – O Prof. Guilherme informou a todos sobre o primeiro encontro preparatório sobre o início dos
7 debates sobre reforma curricular, ocorrido em 12/07/16, com alunos, professores e comunidade
8 acadêmica em geral **2. Apreciação de Atas: 2.1 Ata da primeira reunião de 2015 - dia**
9 **24/05/2016;** A ata foi aprovada por unanimidade; **3. Ordem do dia: 3.1 Votação do parecer**
10 **conclusivo referente ao processo nº 23080.039403/2016-77 – Processo Administrativo**
11 **Disciplinar - alunos: Mariana Pedrazzi Daer (13201211), Guilherme Luís Nicchetti Zanco**
12 **(15101366), Fabio de Paula Sividanes (15101355), Alessandra Kuchar Marinhuk (13101452),**
13 **Débora Aparecida Carrer (16150232), nos termos do artigo 122 da Resolução 017/Cun/97;**
14 **Relatora: Prof. Marialice de Moraes;** A Prof. Marialice de Moraes fez uso da palavra para ler na
15 íntegra o parecer conclusivo, que segue em anexo. Em seguida o Prof. Guilherme abriu a palavra
16 para todos os membros do Colegiado para considerações, para o quê ninguém se manifestou. Em
17 seguida, o Prof. Guilherme colocou em votação e o processo foi aprovado por unanimidade. **3.2**
18 **Outros Assuntos - Nada houve. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a presença**
19 **de todos e deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Rafael Gustavo de Lima, Secretário**
20 **do Colegiado, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.**
21
22

23 Florianópolis, 19 de julho de 2016.

24
25
26
27

28 Rafael Gustavo de Lima
29 Secretário de Curso

30
31

32 Guilherme Valle Moura
33 Coordenador de Curso

34 **ANEXO 01**

35 **Análise e parecer conclusivo ao processo no. 23080.039403/2016-77 -**

36 **Processo Administrativo disciplinar**

37 Senhor Presidente, Senhores Membros do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas,

38 A Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 04/SCNM/2016,
39 composta pelos professores Marialice de Moraes, André Alves Portela dos Santos e
40 Guilherme Valle Moura, foi instaurada para apurar os eventos e a participação dos
41 envolvidos no processo no. 23080.039403/2016-77 - Processo Administrativo disciplinar.
42 Os alunos do curso de Ciência Econômicas envolvidos – Mariana Pedrazzi Daer,
43 Guilherme Luis Nicchetti Zanco, Fabio de Paula Sividanes, Alessandra Kuchar Marinhuk,
44 Débora Aparecida Carrer – e as testemunhas indicadas, foram ouvidos, os documentos
45 presentes nos autos consultados e a seguir é apresentado o relatório pontuando os fatos
46 apurados e as conclusões da comissão.

47 Especificamente, a presente comissão de processo administrativo foi instaurada para apurar
48 denúncia contra os alunos Guilherme Luis Nicchetti Zanco e Fabio de Paula Sividanes,
49 relacionadas a eventos ocorridos no Centro Sócio Econômico (CSE), da Universidade
50 Federal de Santa Catarina (UFSC), no dia 02 de junho de 2016.

51 A partir da leitura dos documentos e relatos apensados ao processo, a comissão apurou que:

- 52 a) No dia 1º de junho do corrente ano o aluno Guilherme Luis Nicchetti Zanco,
53 publicou opinião pessoal em seu perfil individual na rede social Facebook sobre
54 aprovação de medida do STJ que passa a aceitar como alto valor probatório a
55 palavra de vítimas em delitos sexuais. Ressalta-se que, neste relato, esta comissão
56 está considerando os fatos descritos na folha 1 do processo, como parte do
57 documento submetido a este colegiado pelas denunciantes, as alunas Mariana
58 Pedrazzi Daer, Alessandra Kuchar Marinhuk e Débora Aparecida Carrer. Segundo
59 o relato das alunas *“ele escreve um texto em que é bastante ofensivo com as*
60 *mulheres”*.
- 61 b) No dia 02 de junho as alunas acima citadas encontraram-se com os alunos
62 Guilherme e Fabio no corredor do CSE, no intervalo das aulas do período noturno e,
63 como as mesmas estavam discutindo a manifestação do referido aluno,
64 mencionaram ser ele o autor e o encararam de forma reprovativa, tendo, então, se
65 instalado uma discussão entre as partes que culminou com o aluno Guilherme
66 respondendo de forma debochada aos questionamentos das alunas com a expressão
67 *“Relaxa que não vou estuprar vocês”*. O uso desta expletiva provocou a solicitação,
68 por parte das alunas, de um pedido de desculpas, o qual foi seguido de mais insultos
69 e de risadas, o que, no relato das alunas, parecem indicar *“conforto dos alunos em*
70 *ter uma conduta desrespeitosa e motivada por preconceito de gênero em um*
71 *ambiente acadêmico”*. Observa-se, ainda, que as denunciantes, equivocadamente,
72 relataram estes eventos como tendo ocorrido no dia 03/06.
- 73 c) Na sequência dos eventos relatados na folha 1, seguiram-se manifestações do
74 Centro Acadêmico Livre de Economia (CALE), no grupo dos estudantes do curso


- 75 de Economia, também no Facebook, seguidas de texto, postado no mesmo grupo
76 pelo aluno Fabio, considerados pelas alunas como “extremamente desrespeitoso”.
- 77 d) As alunas registraram B.O. na 5ª. Delegacia de Polícia da Capital, no dia
78 03/06/2016, conforme registrado na folha 2 do processo.
- 79 e) A manifestação inicial do aluno (mencionada no item a), seguida da manifestação
80 do CALE e comentários dos alunos está apensada ao processo, folhas 3-11.
- 81 f) Após ciência e em resposta a denúncia realizada pelas alunas Mariana Pedrazzi
82 Daer, Alessandra Kuchar Marinhuk e Débora Aparecida Carre, folha 1 do processo,
83 o aluno Guilherme Luís Nicchetti Zanco, em relato apresentado nas folhas 21 a 23
84 do processo, questiona as razões apresentadas pelas denunciantes, destacando que
85 “nenhuma dessas denúncias possui vínculo com a verdade de fato”. Em seu relato,
86 questiona a inexistência de provas, o que estaria em desacordo com o Art. 122 da
87 Resolução 017/CUn/97, 1º. Inciso. Aponta a “Incompetência para a abertura do
88 processo”, demonstrando desconhecimento da posse do novo presidente do
89 Colegiado, com portaria do dia 17/06/2016, retroativa ao início da gestão em
90 26/05/2016. Alega que, quanto a publicação na rede social Facebook, que motivou
91 as alunas a sentirem-se ofendidas, “[...] em momento algum a intenção [...] foi de
92 ofender as mulheres com seu texto, mas sim, de fazer gozo do direito fundamental
93 de Livre Expressão para criticar uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal de
94 Justiça”.
- 95 g) Ainda em seu relato, na folha 22 do processo, o denunciado descreve que em seu
96 encontro com as estudantes supracitadas, onde os supostos insultos teriam ocorrido,
97 “[...] qualquer fala feita pelo denunciado é no sentido de reagir aos abusos
98 cometidos intencionalmente pelas denunciantes” e que “[...] nada do que foi dito
99 pelo denunciado tem potencial ofensivo, comprovando má fé na interpretação
100 sugerida pelas acadêmicas”.
- 101 h) O aluno Fabio de Paula Sividanes, em seu relato às folhas 24 e 25 do processo,
102 “Sobre o episódio ocorrido no CSE”, de que trata a denúncia que origina o presente
103 processo, que “Debocharam do Guilherme toda vez que ele passava – ao contrário
104 do que está na denúncia, elas provocaram e riram, detalhes que elas esqueceram de
105 mencionar”. E que “Todo o ocorrido e distorção nos reforça a ideia que a lei
106 anunciada pelo STJ pode nos prejudicar de forma injusta [...]”.

107 Diante dos relatos, contidos no processo, esta comissão entendeu como necessária a
108 instauração do processo disciplinar, em acordo com o Capítulo VIII da Resolução
109 017/CUn/97, durante o qual foram ouvidas as partes e suas testemunhas, conforme
110 declarações e relatos das arguições em anexo.

111 Com base nos elementos trazidos acima, a comissão faz as seguintes observações e
112 apresenta seu parecer conclusivo:

113 Em primeiro lugar, considera-se fundamental destacar que este processo trata do evento
114 ocorrido nas dependências do CSE/UFSC, no dia 02 de junho de 2016 e testemunhado por
115 outros alunos que não aqueles diretamente envolvidos e, também, por professores do
116 Departamento de Economia e Relações Internacionais, conforme depoimentos anexos.

117 Segundo o Artigo 3º. Das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Ciências
118 Econômicas, deve-se “ensajar, como perfil desejado do formando, *capacitação e aptidão*



119 *para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e políticas* relacionadas com a
120 economia, revelando assimilação e domínio de novas informações, flexibilidade intelectual
121 e adaptabilidade, bem como *sólida consciência social* indispensável ao *enfrentamento de*
122 *situações e transformações político-econômicas e sociais*, contextualizadas, na sociedade
123 brasileira e no conjunto das funções econômicas mundiais”[1].
124 Fica evidente que o curso foca na formação de um cientista social. Sujeito capaz de,
125 munido das ferramentas intelectuais adquiridas no decorrer de sua formação, atuar de forma
126 ética, respeitosa aos valores éticos e morais da sociedade, demonstrando em suas atitudes
127 ter apreendido em sua formação não apenas os aspectos técnicos, mas também os aspectos
128 éticos e morais e os valores humanos que devem balizar a vida em sociedade. Neste
129 sentido, o respeito ao próximo é fundamental.
130 Neste sentido, é papel da universidade e do seu corpo docente orientar os seus alunos para
131 além das atividades acadêmicas e de conteúdo, mas pelo exemplo e pelo acompanhamento,
132 nos horários de atendimento, nas conversas de corredor, nos eventos sociais, de forma a
133 contribuir para a sua formação humana. Assim, também é seu papel, seguindo as
134 regulamentações em vigor, punir disciplinarmente aqueles alunos que, dentro da
135 universidade, se portarem de forma considerada inadequada, desrespeitosa ou agressiva a
136 minorias e/ou pares.
137 Atualmente, com a presença ubíqua dos dispositivos digitais móveis e as diferentes formas
138 de comunicação em rede facilitadas pelos mesmos, a universidade e seu corpo docente
139 também tem o papel de alertar seus alunos que, além de espaços livres e abertos para a
140 manifestação de opiniões e posições pessoais diversas, estes espaços também são
141 repositórios de informações facilmente acessadas, por exemplo, por recrutadores em
142 processos seletivos para vagas no mercado de trabalho. Uma opinião controversa expressa
143 na rede, muitas vezes esquecida alguns dias depois, pode tornar-se motivo para
144 questionamentos futuros sobre apoio a posição A ou B. Além disso, a linguagem utilizada,
145 muitas vezes de baixo calão, pode não ser considerada adequada para um profissional que
146 pleiteia uma vaga no mercado. Há uma tendência para a crença de que estas trocas são tão
147 efêmeras em sua duração quanto o tempo necessário para expressá-la com um conjunto
148 caótico de caracteres, emoticons e emojis. Um exemplo da repercussão de publicação
149 impulsiva em uma rede social ocorreu na UFSC, onde aluno que postou mensagem com
150 cunho racista teve causa ajuizada contra ele pelo MPF
151 (<http://jornaldesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/noticia/2015/05/mpf-pede-que-aluno-da-ufsc-pague-multa-de-r-50-mil-por-imagem-racista-4768020.html>).
152 No caso em tela, os eventos que motivaram a denúncia originaram-se num *post* no
153 Facebook, lido pelas denunciadas como preconceituoso e ofensivo. Mesmo diante das
154 diversas manifestações divergentes, o denunciado não se retratou, em momento algum,
155 apenas alegando seu direito a Livre Expressão, garantido pela constituição (Artigo 5º.,
156 especialmente inciso IV, quando trata da “livre manifestação do pensamento”). No entanto,
157 pode-se alegar que houve aí uma colisão de direitos Fundamentais, garantidos por princípios
158 constitucionais, pois ao exercer sua Liberdade de Expressão, o denunciado desrespeitou o
159 direito à honra, à intimidade, à vida privada e à imagem, das denunciadas [2].
160 Os depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes comprovaram a existência da
161 ofensa por parte do denunciado, conforme os extratos apresentados na sequência deste
162 parecer. É importante reforçar aqui que o motivo da denúncia é a ofensa do denunciado às
163 denunciadas, acontecido nas dependências dos CSE, no dia 02 de julho do corrente, por
164 volta de 20:20h., relatado de forma semelhante por todos os inquiridos e . Ou seja, o
165 denunciado realmente dirigiu-se às denunciadas com uma frase mais ou menos como
166 “Relaxa aí que não vou estuprar vocês”.
167

168 No Termo de Declaração do professor do Departamento de Ciências Econômicas e
169 Relações Internacionais Gueibi Peres Souza, folhas 28 e 29 do processo, o mesmo relata
170 que, no dia 02/06/2016, por volta de 20:20, ao passar por um grupo de estudantes
171 discutindo de forma acalorada em frente ao banheiros dos professores no primeiro andar do
172 bloco (A) do CSE, percebeu um “grupo de estudantes cercando uma única pessoa que não
173 conhecia, mas claramente se tratava de um estudante [...] ouviu este mesmo estudante [o
174 denunciado] dizer para elas algo semelhante a: “Relaxem que eu não vou estuprar vocês”.
175 Que ficou surpreso com a colocação dele e deduziu que estavam debatendo acerca do fato
176 lamentável ocorrido no município do Rio de Janeiro (estupro coletivo)”.

177 O estudante Diego Fonseca Ramalho Soares de França, em seu Termo de Declaração,
178 anexado ao processo na folha 32, o mesmo relata que, no dia 02/06/2016, por volta de
179 20:20, quando se dirigia para sua aula com um grupo de amigos “escutou um outro grupo
180 de alunos rindo e aplaudindo em tom de zombaria e provocação provavelmente sobre o post
181 de seu colega Guilherme no Facebook. Que seu colega Guilherme disse ao passarem:
182 “Relaxa que não vou estuprar ninguém”.

183 Também arrolado como testemunha, o aluno Lucas Wellington Pereira da Silva, cujo
184 Termo de Declaração encontra-se anexado ao processo nas folhas 30 e 31, que, no dia
185 02/06/2016, por volta de 20:20, quando se dirigia para sua aula do segundo período,
186 observou a movimentação de um grupo de alunos e que perguntou o que estava
187 acontecendo. Que o grupo relatou “que conversavam sobre um post no Facebook de autoria
188 do Guilherme, que tratava acerca da decisão do STF [STJ] deque em caso de estupro a
189 palavra da vítima passaria a ter valor de prova” e “Que o Guilherme havia passado ao lado
190 do grupo e dito “Relaxa aí que eu não vou estuprar vocês””. A testemunha não estava
191 presente no momento da ofensa, mas acreditou no relato do grupo e tentou conversar com o
192 Guilherme, para que se retratasse, afirmando que “[...] interpelado o autor da frase afirmou
193 que não teria porque pedir desculpas”.

194 Em seu relato, o aluno Lucas Wellington Pereira da Silva, afirma, também, ter ouvido o
195 aluno Fábio de Paula Sividanes ter respondido positivamente quando indagado pela aluna
196 Mariana Pedrazzi Daer sobre se achava estupro engraçado, como segue: “[...] *Que Fábio se*
197 *aproximou do grupo e tomou a palavra para, com deboche, responder à pergunta da*
198 *Mariana sobre se achava estupro engraçado: ‘Sim, eu acho [engraçado]’”. Esta foi a única*
199 *menção a participação do aluno Fábio de Paula Sividanes nos eventos motivadores da*
200 *denúncia que resultou no presente processo.*

201 Parecer conclusivo e recomendações:

202 A partir da leitura dos documentos anexos ao processo e das declarações das testemunhas,
203 também apensadas ao processo, esta comissão considera que o aluno Guilherme Luís
204 Nicchetti Zanco efetivamente utilizou uma frase com o seguinte teor – “*Relaxa que não vou*
205 *estuprar vocês*”- ao passar pelas alunas Mariana Pedrazzi Daer, Alessandra Kuchar
206 Marinhuk e Débora Aparecida Carre, no corredor do Centro Sócio Econômico, na noite do
207 dia 02 de junho do corrente, por volta das 20:20hs.

208 Ainda que para o denunciado esta expressão talvez não seja ofensiva, a mesma vem
209 carregada de uma ameaça latente para todas as mulheres, especialmente aquelas que
210 residem em um país onde, segundo dados amplamente veiculados na mídia, uma mulher é
211 estuprada a cada 11 minutos (casos notificados), sendo que uma pesquisa do IPEA,
212 divulgada pelo site do Instituto, indica que há um subnotificação dos casos e que estes
213 números podem ser maiores (IPEA, 2014 -
214 http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest1
215 [1.pdf](#)). Ou seja, diante de tal contexto, estupro não pode, em hipótese alguma, ser
216 considerado motivo de piadas ou comentários jocosos. Ou seja, não é possível ignorarmos,

217 enquanto educadores, numa instituição com papel social de extrema relevância para a
218 sociedade florianopolitana e catarinense e reconhecimento no cenário internacional, a
219 gravidade do ocorrido.

220 Além disso, como estudante universitário, o aluno deve ter acesso aos meios de informação
221 onde, exatamente no período em que ocorreu o episódio, foram veiculadas imagens atroz
222 de violência contra uma adolescente no município do Rio de Janeiro, vítima de estupro
223 coletivo, uma vez que, conforme documentos apensados ao processo, manifestou-se em
224 rede social o entendimento do STJ de que em casos de estupro ou assédio sexual, deve
225 haver valorização da palavra das vítimas, que esta tem valor de prova.

226 Em sua defesa, apresentada nas folhas 21 a 23 do processo, em momento algum o aluno
227 questiona-se sobre o teor ofensivo de sua manifestação, ou demonstra compreender a
228 gravidade da mesma para as alunas as quais se dirigia e todas as mulheres, nem oferece
229 abertura para qualquer tipo de retratação. Ao contrário, questiona o processo e a existência
230 de provas, as quais foram apresentadas pelas testemunhas, conforme relato acima.

231 Diante do exposto, esta comissão de Processo Administrativo disciplinas, em consonância
232 com o Capítulo VIII da Resolução 017/CUn 97, de 30/09/1997, que trata da
233 Regulamentação Disciplinar, considerando a primariedade do infrator, sugere a pena
234 disciplinar de advertência (Artigo 117, Inciso I), condicionada ao cumprimento, por parte
235 do aluno Guilherme Luís Nicchetti Zanco, de medida sócio educativa. Desta forma, esta
236 Comissão determina que o aluno Guilherme Luís Nicchetti Zanco, ao final do período de
237 matrícula do próximo semestre (2016-2), comprove estar matriculado e, ao final do
238 semestre, comprove ter cursado com êxito uma disciplina sobre relações de gênero e/ou
239 relações de gênero e cidadania. Esta comissão sugere as seguintes disciplinas:

240 ANT7002 - Relações de Gênero, **ministrada como optativa no curso de Antropologia da**
241 **UFSC**, a qual apresenta a seguinte ementa: O conceito de gênero segundo diferentes
242 escolas teóricas. Identidades de gênero. Parentesco, família, filiação, reprodução e
243 sexualidade. Representações do masculino e do feminino. Análise crítica dos estudos
244 clássicos na Antropologia sobre o lugar das relações de gênero nas sociedades.

245 NFR5173 – Corpo, Gênero e Sexualidade, **ministrada para o curso de graduação em**
246 **Enfermagem da UFSC**, com a ementa: O corpo: dos gregos até a era pós-moderna;
247 História da Sexualidade; Da diferença sexual ao paradigma de Gênero; Gênero e
248 Sexualidade; Aspectos Multidimensionais da Sexualidade Humana; Sexualidades:
249 Construção do Paradigma Heterossexual, Homossexualidade, Travestismo; Resposta
250 Sexual Humana, Disfunções Sexuais, Noções de Aconselhamento Sexual na consulta de
251 Enfermagem.

252 DSS7166 - Serviço Social e Gênero, **ministrada para o curso de graduação em Serviço**
253 **Social da UFSC**, com a seguinte ementa: Construção social das relações de gênero.
254 História do movimento feminista. Perspectivas teóricas presentes na construção dos
255 conceitos de gênero. Sexualidade, raça e etnia e classe social. Serviço Social e relações de
256 gênero. Gênero e Políticas Públicas.

257 Esta Comissão entende, então, que o processo somente será encerrado quando o aluno
258 comprovar o cumprimento das condicionantes adicionadas a sua pena. Caso o aluno não
259 cumpra com a condição acima descrita, esta Comissão entende que o processo deve ser
260 conduzido para estâncias superiores desta universidade.

261 Estas recomendações fundamentam-se no entendimento desta Comissão de que o
262 denunciado apresenta uma visão bastante deturpada de Feminismo e, também, parece não
263 entender o impacto da violência sexual, dentre outras formas de violências enfrentadas
264 diariamente, na vida das mulheres, de todas as gerações, especialmente no Brasil.

265 Em relação ao aluno Fábio de Paula Sividanes, também denunciado, e sua participação nos
266 eventos aqui tratados, esta comissão entende que não existem provas contra o mesmo e,
267 portanto, não sugere nenhuma penalidade ao mesmo.
268 Nestes termos, submetemos o presente relatório para conhecimento e manifestação deste
269 egrégio colegiado.

270
271 Florianópolis, 18 de julho de 2016.

272
273 ASSINADO NO ORIGINAL POR: Marialice de Moraes (Presidente), Guilherme
274 Valle Moura, André Alves Portela dos Santos

275
276 Notas:

277 [1] Conforme documento publicado no Portal MEC.

278 BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE
279 EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE**
280 **JULHO DE 2007(*)**. Disponível em:

281 http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces004_07.pdf Acesso em 11 Jul 2016.

282 [2] Para entender o conceito/ideia da “colisão de direitos” foram consultados os artigos
283 listado abaixo:

284 ABREU, P. **Colisão de Direitos: Liberdade de Expressão e Ofensa à Honra e à Imagem.**

285 Disponível em: <http://pauloabreu14.jusbrasil.com.br/artigos/336671170/colisao-de-direitos-liberdade-de-expressao-e-ofensa-a-honra-e-a-imagem-na-integra> Acesso em 11 jul 2016.

287 LOPES, Lorena Duarte Santos. Colisão de direitos fundamentais: visão do Supremo Tribunal
288 Federal. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em:

289 <[290 \[juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11242\]\(http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11242\)>. Acesso em 11 jul
291 2016.](http://www.ambito-</p></div><div data-bbox=)